



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

Ano XX N° 1163— Carnaubais-RN, Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2020.

E-mail: jornaloficial2@gmail.com.br Fone: 3338-2397

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

**** Instituído pela Lei Municipal n° 037, de 03 de agosto de 2001 ****

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO THIAGO MEIRA MANGUEIRA

PODER EXECUTIVO THIAGO MEIRA MANGUEIRA – Prefeito Municipal MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ – Vice-Prefeito		
MESA DIRETORA – BIÊNIO 2019/2020 Presidente: Vereadora Norma Siqueira de Melo Oliveira Vice-Presidente: Vereadora Eliene Severiano Soares. 1ª Secretária: Vereador Danilo Bezerra da Cunha 2º Secretário: Josenildo Fonseca Mendonça. Vereadores: Exedito Fernandes de Souza Iolanda Florentino Santos Nicolau Cavalcante Dantas Josefa Jusaly de Medeiros Chamiane Leocádio Bezerra	PODER JUDICIÁRIO Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.	MINISTÉRIO PÚBLICO Dr. Wilmar Carlos de Paiva Leite Filho Em substituição da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Drª. Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

DECRETO Nº 033, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito do Município de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), tanto internacional quanto nacionalmente;

Considerando a absoluta necessidade de

adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população carnaubaense;

Considerando a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual;

Considerando o Decreto Normativo Estadual nº 30.210, de 08 de dezembro de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Carnaubais Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (**COVID-19**).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feita em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARS-CoV-2, causador da COVID-19.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II da Portaria nº 356, de 2020, do Ministério da Saúde.

§ 7º Fica estabelecido o isolamento domiciliar preventivo voluntário, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a todos os viajantes assintomáticos que retornarem de localidades afetadas pela COVID-19, devendo ser procurado o serviço de saúde mais próximo (Unidade Básica de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento ou Serviços de Urgência e Emergência), públicos ou privados, diante do surgimento de qualquer sintoma característico.

Art. 4º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas neste Decreto acarretará a responsabilização civil e penal, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá ao médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e ao Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o **caput**.

Art. 5º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º deste Decreto.

Art. 6º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) será determinada pelo Secretário de Municipal da Saúde Pública, vedada a delegação, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 7º A confirmação laboratorial da infecção pela COVID-19 observará os procedimentos descritos na Portaria nº 356, de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 8º O Secretário Municipal da Saúde deverá acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 2º deste Decreto.

Art. 9. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do novo coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Estadual de Contingência para Infecção Humana pelo COVID-19, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 10. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, no Ministério da Saúde.

Art. 11. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispensada da licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com base em ato publicado pelo Ministério da Saúde, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto devem ser imediatamente disponibilizadas no sítio oficial do Município de Carnaubais do Estado do Rio Grande do Norte, na rede mundial de computadores (**internet**), contendo, no que couber, além das informações previstas no art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 12. Fica autorizada a requisição de bens

móveis e imóveis e de serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em favor do interesse da saúde pública, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 13. Fica determinada a suspensão imediata de:

I - Eventos de massa Público ou Privado;

II - O uso de máscara e álcool a 70%, ao transitar pela rua e ambientes públicos e comerciais;

III- Fica proibido a realização de eventos festivos que ultrapasse 50 pessoas;

IV – Fica determinado que os comércios exijam o uso de máscara para a permanência no ambiente;

V- Ficam Suspensas as atividades esportivas com modalidades voltada ao futebol e práticas similares;

VI - atividades de capacitação, de treinamento ou eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública e de entidades de natureza privada que impliquem a aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas;

Art. 14. Os serviços privados de saúde deverão garantir assistência aos seus usuários e seguir todas as recomendações da autoridade sanitária, de acordo com a legislação vigente e nos termos do Plano Estadual de Contingência para Infecção Humana pelo COVID-19.

Art. 15. Consideram-se eventos de massa (grandes eventos, eventos especiais, eventos de grande porte), para os fins do disposto neste Decreto, as atividades coletivas de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública, exijam a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requeiram o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados.

Parágrafo Único: A fiscalização, interdição e aplicação de multas por descumprimento, ficam sobe responsabilidade da **POLICIA MILITAR E VIGILÂNCIA DO MUNICÍPIO**.

Art. 16. Fica autorizada a abertura de créditos extraordinários, em favor da Secretaria Municipal da Saúde, para o custeio das medidas previstas neste Decreto.

Art. 17. Ficam suspensas as atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, com a presença de público superior a 50 (cinquenta pessoas), sejam públicos ou privados, ainda que previamente autorizados.

Art. 18. O desrespeito às determinações deste Decreto poderá configurar o crime previsto no artigo 268, do Código Penal, sem prejuízos da imposição de multa administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria n° 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

**THIAGO MEIRA MANGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA 398/2020- GAB
11 de Dezembro de 2020.**

Dispõe sobre NOMEAR Cargo em Comissão o Servidor Público Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, o Servidor Público Municipal o(a)Sr(a). **Railma de Oliveira Dantas**, brasileiro (a), portador (a) do CPF/MF N° **049.008.914-36**, residente e domiciliado Sítio Casinhas N° 345, Carnaubais/RN, para ocupar o Cargo Comissionado de Subcoordenador de Legislação e Ordem e Transmissão Lotada na Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2020

Art.3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**THIAGO MEIRA MANGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA 399/2020- GAB
11 de Dezembro de 2020.**

Dispõe sobre NOMEAR Cargo em Comissão o Servidor Público Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, o Servidor Público Municipal o(a)Sr(a). **Maria de Fatima Rodrigues da Silva**, brasileiro (a), portador (a) do CPF/MF N° **229.332.634-91**, residente e domiciliado Rua Manuel Batista de Souza N° 420, Carnaubais/RN, para ocupar o Cargo Comissionado de Diretor Geral do Hospital Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2020

Art.3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**THIAGO MEIRA MANGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA 400/2020- GAB
11 de Dezembro de 2020.**

Dispõe sobre NOMEAR Cargo em Comissão o Servidor Público Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, o Servidor Público Municipal o(a)Sr(a). **Aldenizia Ciliro de Mendonça Cabral**, brasileiro (a), portador (a) do CPF/MF N° **082.966.164-67**, residente e domiciliado Av. Francisco Jorge dos Santos N° SN, Carnaubais/RN, para ocupar o Cargo Comissionado de Subcoordenador de Arquivo Geral Lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2020

Art.3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**THIAGO MEIRA MANGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA 401/2020- GAB
11 de Dezembro de 2020.

Dispõe sobre NOMEAR o (a) Servidor(a) Público Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, o Servidor Público Municipal o(a)Sr(a). **Maria Ausenir Beserra de Oliveira**, brasileiro (a), portador (a) do CPF/MF N° **307.881.614-15**, residente e domiciliado Av. Manuel Batista de Souza N° 197, Carnaubais/RN, para responder como Coordenador de Recursos Humanos Lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2020

Art.3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

THIAGO MEIRA MANGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N° 34/2020- GAB
17 de Dezembro de 2020

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Poder Executivo que farão parte da Comissão Administrativa de Transição de Governo e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência, no princípio da transparência, basilar da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO os princípios que regem a continuidade dos serviços públicos e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18/2020/TCE – RN, publicada em 17 de novembro de 2020;
DECRETA:

Art. 1º **Considera-se**, nos moldes da Resolução supramencionada, cujo fim é promover a transmissão de mandato (2020-2021), iniciada a transição de governo, para todos os fins de direito;

Art. 2º São os membros indicados por este Poder

Executivo, conforme Resolução nº 18/2020/TCE – RN:

1. **Claelma de Oliveira Amâncio** – (Secretario de Governo Municipal) - Coordenador da Comissão de Transição.

2. **Ariosvaldo Marques de Souza** – (Secretario de Finança Municipal)

3. **Tassia Tamise Albuquerque de Sousa** – (Secretaria de Administração Municipal)

4. **Alferes Batista Xavier** – (Assessor Contábil)

5. **Diego Meira de Souza** – (Assessor Jurídico)

6. **Adecio Luiz Ribeiro Pinheiro** – (Assessor Técnico Contábil)

Art.3º - São os membros indicados pela Candidata Eleita **Marineide Marinho Pereira Diniz**, conforme resolução acima especificada:

1. **Jair Amâncio de Macedo**

2. **Wild Kem Marinho Vieira Diniz**

3. **Danielle Souza Vieira Diniz**

4. **Rui Vieira Veras Meto**

5. **Aline Bezerra de Melo**

6. **Joao Paulo Ferreira Pinto Filgueira**

Art. 4º - Fica designado o dia 21.12.2020 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal de Carnaubais, Sala do Gabinete do Prefeito a primeira reunião das Comissões de Transição Administrativa de Governo.

Art.5º Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

THIAGO MEIRA MANGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESPAÇO EM BRANCO